

**Decreto nº 3.824 - Revoga o Dec.nº 3.522 de 04/08/00 que dispõe sobre a adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir do dia 31 de maio de 2001 será de vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de **álcool etílico anidro** combustível à gasolina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia 31 de maio de 2001.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.552, de 4 de agosto de 2000.

Brasília, 29 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pedro Malan*  
*Marcio Fortes de Almeida*  
*Alcides Lopes Tápias*  
*José Jorge*

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 30.5.2001*